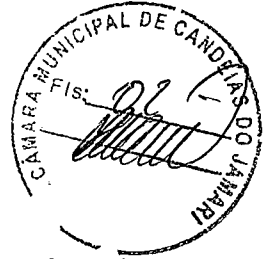




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E GESTÃO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



Mensagem de Lei Nº 019

em, 17 de fevereiro de 2023.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO: REGIME URGÊNCIA URGENTÍSSIMA
FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, Art. 66.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus ilustres pares, para encaminhar minuta do Projeto de Lei nº 1408 de 17 de fevereiro de 2023, SUMULA: dispõe sobre inclusão, adequação no PPA, LDO e LOA no exercício de 2023, através da abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro – Convênio nº 434/PGE-2021, no valor de R\$ 65.055,13 (Sessenta e Cinco Mil e Cinquenta e Cinco Reais e Treze Centavos), no orçamento vigente conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde-SEMUSA.

O presente projeto de lei visa a dar cobertura à despesa da reforma da Unidade de Saúde Flor do Amazonas, através da celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Saúde-SESAU, por superávit financeiro proveniente de saldo remanescente do Convênio nº 434/PGE-2021.

Isto posto, com a convicção de que esta proposta ser bem recebida, esperamos o acatamento integral do presente Projeto de Lei por essa Douta Casa, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração, em regime de urgência urgentíssima.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
PREFEITO

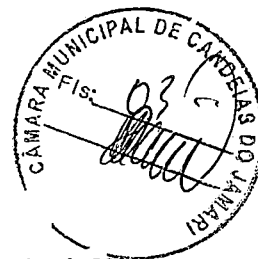
CÂMARA MUNICIPAL DE
CANDEIAS DO JAMARI
RECEBIDO EM
17/02/2023
HORA 11:33
Luchiana da Pinto Martins
Diretora Legislativa
Mat.496 CMCJ

Ilmo. Senhor
FRANCISCO AUSSEMIR DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.
Avenida Tancredo Neves
Bairro União - Candeias do Jamari – RO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E GESTÃO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



Projeto de Lei nº 1408

em, 17 de fevereiro de 2023.

“Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA 2023, através da abertura de crédito adicional especial superávit financeiro – Convênio nº 434/PGE-2021, no valor de R\$ 65.055,13 (Sessenta e Cinco Mil e Cinquenta e Cinco Reais e Treze Centavos)”.

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial no PPA, LDO e LOA 2023, por crédito adicional especial superávit financeiro, Convênio nº 434/PGE-2021, para dar cobertura à despesa da reforma da Unidade de Saúde Flor do Amazonas através do Fundo Municipal de Saúde- SEMUSA, no valor de R\$ 65.055,13 (Sessenta e Cinco Mil e Cinquenta e Cinco Reais e Treze Centavos). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R\$
02	PODER EXECUTIVO	
02.29.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA	
2.4.2.8.1.0.11.01	OUTRAS TRANSF. DE CONV. DO ESTADO CV. Nº434/PGE-2021	
	Total da receita	R\$ 65.055,13

TOTAL GERAL	R\$ 65.055,13
-------------	---------------

SUPLEMENTAÇÃO			VALOR
			R\$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	02.29.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
SUB-FUNÇÃO	10.301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	105	PROG. MUN. DE FORTAL. GESTÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS	
AÇÃO	1023	CV. Nº434/PGE-2021 REFORMA UBS FLOR DO AMAZONAS	
CATEGORIA ECON.	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
(Ficha a ser criada Automaticamente pelo Sistema)		Total da suplementação	R\$ 65.055,13
TOTAL GERAL		R\$ 65.055,13 (SESENTA E CINCO MIL E CINQUENTA E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS)	

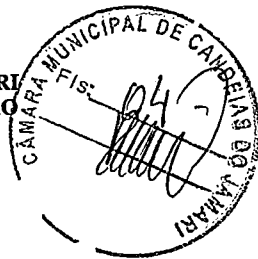
Art. 2º - Os recursos para cobrir as despesas do crédito descrito no artigo anterior advirão de saldo remanescente proveniente do Convênio nº 434/PGE-2021 e processo nº 0036.312242/2021-79 no valor de R\$ 65.055,13(Sessenta e Cinco Mil e Cinquenta e Cinco Reais e Treze Centavos);

Art. 3º. O Poder Executivo baixará através de decreto a Inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA por superávit financeiro do Convênio nº 434/PGE-2021, autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E GESTÃO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



Art. 4º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
PREFEITO





Documento Assinado Eletronicamente por **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ - PREFEITO** em 17/02/2023 às 10:42:02, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10W2.6942.0012.V04R.5101, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 765198. Tipo de Documento: ATO.

Confeccionado por **ISAQUE DA COSTA MENDES**, CPF: 026.121.112-00, em 17/02/2023 - 10:34:37

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 1086.7W34.8374.K58V.3220



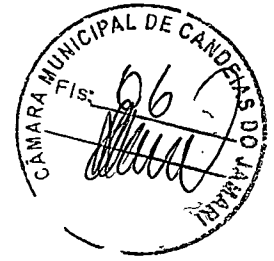
1086.7W34.8374.K58V.3220





DESPACHO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 16 de fevereiro de 2023.



De: Planejamento - SEMEG
Para: PGM

Senhor Procurador,

Considerando a solicitação contida no ID 738.A52 e autorização do Secretário Municipal de Economia e Gestão (ID 743.563), submetemos a esta Procuradoria a minuta de projeto de lei que dispõe:

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA 2023, através da abertura de crédito adicional especial superávit financeiro – Convênio nº 434/PGE-2021, no valor de R\$ 65.055,13 (Sessenta e Cinco Mil e Cinquenta e Cinco Reais e Treze Centavos)".

Cordialmente,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E GESTÃO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



Minuta mensagem de Lei Nº XXXX

em, XX de XXXX de 2023.

PROponente: PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO: REGIME URGÊNCIA URGENTÍSSIMA
FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, Art. 66.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus ilustres pares, para encaminhar minuta do Projeto de Lei nº xxxx de xxx de xxxx de 2023, SUMULA: dispõe sobre inclusão, adequação no PPA, LDO e LOA no exercício de 2023, através da abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro – Convênio nº 434/PGE-2021, no valor de R\$ 65.055,13 (Sessenta e Cinco Mil e Cinquenta e Cinco Reais e Treze Centavos), no orçamento vigente conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde-SEMUSA.

O presente projeto de lei visa a dar cobertura à despesa da reforma da Unidade de Saúde Flor do Amazonas, através da celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Saúde-SESAU, por superávit financeiro proveniente de saldo remanescente do Convênio nº 434/PGE-2021.

Isto posto, com a convicção de que esta proposta ser bem recebida, esperamos o acatamento integral do presente Projeto de Lei por essa Douta Casa, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração, em regime de urgência urgentíssima.

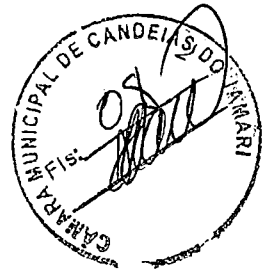
VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
PREFEITO

Ilmo. Senhor
FRANCISCO AUSSEMIER DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.
Avenida Tancredo Neves
Bairro União - Candeias do Jamari – RO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E GESTÃO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



Minuta de projeto de Lei nº XXXX

Em XX de XXXXXXXX de 2023.

“Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA 2023, através da abertura de crédito adicional especial superávit financeiro – Convênio nº 434/PGE-2021, no valor de R\$ 65.055,13 (Sessenta e Cinco Mil e Cinquenta e Cinco Reais e Treze Centavos)”.

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial no PPA, LDO e LOA 2023, por crédito adicional especial superávit financeiro, Convênio nº 434/PGE-2021, para dar cobertura à despesa da reforma da Unidade de Saúde Flor do Amazonas através do Fundo Municipal de Saúde- SEMUSA, no valor de R\$ 65.055,13 (Sessenta e Cinco Mil e Cinquenta e Cinco Reais e Treze Centavos). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R\$
02	PODER EXECUTIVO	
02.29.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA	
2.4.2.8.1.0.11.01	OUTRAS TRANSF. DE CONV. DO ESTADO CV. Nº434/PGE-2021	
	Total da receita	R\$ 65.055,13

TOTAL GERAL	R\$ 65.055,13
--------------------	----------------------

SUPLEMENTAÇÃO			VALOR R\$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	02.29.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
SUB-FUNÇÃO	10.301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	105	PROG. MUN. DE FORTAL. GESTÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS	
AÇÃO	1023	CV. Nº434/PGE-2021 REFORMA UBS FLOR DO AMAZONAS	
CATEGORIA ECON.	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
(Ficha a ser criada Automaticamente pelo Sistema)		Total da suplementação	R\$ 65.055,13
TOTAL GERAL		R\$ 65.055,13 (SESSENTA E CINCO MIL E CINQUENTA E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS)	

Art. 2º - Os recursos para cobrir as despesas do crédito descrito no artigo anterior advirão de saldo remanescente proveniente do Convênio nº 434/PGE-2021 e processo nº 0036.312242/2021-79 no valor de R\$ 65.055,13(Sessenta e Cinco Mil e Cinquenta e Cinco Reais e Treze Centavos);

Art. 3º. O Poder Executivo baixará através de decreto a Inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA por superávit financeiro do Convênio nº 434/PGE-2021, autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

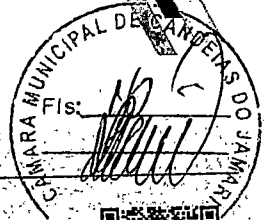


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E GESTÃO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 4º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
PREFEITO





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **MARLUCE ALMEIDA LEITE**, CPF: 510.27***2-15, em
 16/02/2023 09:14:02, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09R5.6X14.2029.H283.5812, com
 fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 753EC6 Tipo de Documento: **DESPACHO**

Confeccionado por **MONICA TENÓRIO DA SILVA**, CPF: 069.98***1-18, em 16/02/2023 08:34:54, contendo 89 palavras.

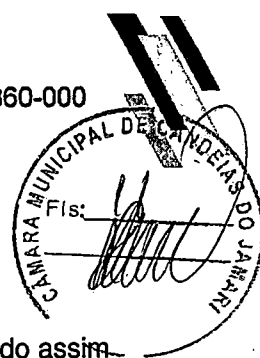
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 08A1.6834.6536.X124.7230



08A1.6834.6536.X124.7230





DESPACHO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 15 de fevereiro de 2023.

encaminhamos o processo com a solicitação de documento atendida no ID 74F8D6, sendo assim prosseguimos com o tramite do processo para que seja atendida a solicitação do ID 738.A52.

sem mais para o momento.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA LIMA**, CPF: 825.521.112-55 em 15/02/2023 14:46:11, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14H4.7346.4112.2033.2086, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **74FABC**. Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Confeccionado por **ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA LIMA**, CPF: 825.521.112-55, em 15/02/2023 14:46:11, contendo 42 palavras.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 14R7.7946.611V.W27U.3231

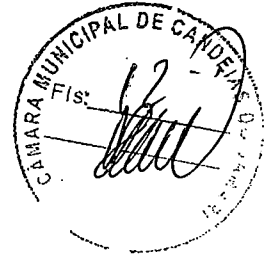


14R7.7946.611V.W27U.3231





Governo do Estado de
RONDÔNIA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 434/PGE-2021, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE UM LADO, E, DE OUTRO, A CONVENIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pela Secretária de Estado da Saúde, **Semayra Gomes Moret**, portadora do CPF/MF nº 658.531.482-49;

CONVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 84.744.853/0001-28, com sede na Rua Analia, 80, Setor 03, Bairro União, Candeias do Jamari/RO, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, **Valteir Geraldo Gomes de Queiróz**, inscrito no CPF sob nº 852.636.212-72, de acordo com os poderes que lhe é outorgado pelos documentos (SEI nº 0023184212).

Considerando a necessidade e a conveniência da Administração em prorrogar o Termo de Convênio nº 434/PGE-2021, conforme a solicitação de aditamento contida no Ofício 115/ GAB/CCRC/PMCJ/2022 (SEI nº 0031703402) e Ofício nº 124/ GAB/CCRC/PMCI/2022 (SEI nº 0032121665), a manifestação referencial da Procuradoria Geral do Estado nº 30/2022/PGE-PA e o que mais constar nos autos do Processo Administrativo nº 0036.312242/2021-79, resolvem alterar o mencionado compromisso nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Fica autorizada a prorrogação de prazo do Termo de Convênio nº 434/PGE-2021 por mais 210 (duzentos e dez) dias, a contar de 20.09.2022, nas mesmas condições preestabelecidas.

Parágrafo único: Encerrado o prazo para execução, a conveniente tem até 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas final, quanto aos recursos por ela recebidos.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, e previamente vistado no Parecer Referencial nº 569/PGE-2021, id. 0022732665.

Porto Velho, 16 de setembro de 2022





Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, Secretária(a) Executiva(a), em 16/09/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**, Usuário Externo, em 16/09/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0032189709** e o código CRC **D107FFA2**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0036.312242/2021-79

SEI nº 0032189709





PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI
AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO - 76.860-000
CNPJ: 63.761.902/0001-60



Informações do Documento

ID do Documento: **74F8D6**. Tipo de Documento: **TERMO DE JUNTADA**

Juntado por **ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA LIMA**, CPF: 825.521.112-51, em 15/02/2023 - 14:38:01

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 14V2.8V38.2013.X63W.6848



14V2.8V38.2013.X63W.6848



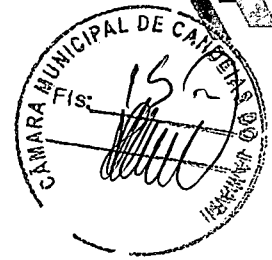


DESPACHO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 14 de fevereiro de 2023.

A Coordenação de Planejamento.

Para atender na forma solicitada no documento de Id. 738A52, via projeto de lei.



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANTONIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS**, CPF: 044.731.122-0 em 14/02/2023 13:19:53, Cod. Autenticidade da Assinatura: 1322.6419.352R.972A.3658, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 743563. Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Confeccionado por **ANTONIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS**, CPF: 044.731.122-0, em 14/02/2023 13:19:53, contendo 26 palavras.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 1311.6819.352V.U087.1800



1311.6819.352V.U087.1800

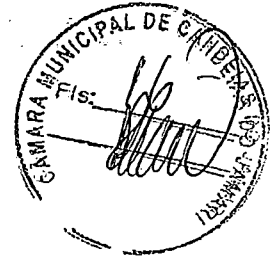




OFICIO

Nº 72/SEMUSA/2023

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 10 de fevereiro de 2023.



Ao Ilustríssimo Senhor
ANTÔNIO MANOEL REBELLO CHAGAS
Secretário Municipal Geral, Fazenda, Gestão e Planejamento – SEMFAGESP

ASSUNTO: Solicitação de Elaboração de Projeto de Lei.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, vimos através deste solicitar de Vossa Senhoria, construções técnicas necessárias por meio da COORDEPLAN para elaboração de Projeto de Lei a ser enviado para Câmara Municipal de Candeias do Jamari/RO para aprovação através de crédito adicional especial por superávit financeiro, com a finalidade de inclusão de ficha/elemento de despesa no orçamento de 2023, para atender as demandas da SEMUSA, conforme necessidade a baixo:

ITENS	PROPOSTA	FINALIDADE	VALOR
01	<u>Processo sei</u> <u>0036.312242/2021-79</u>	Reforma UBS flor do amazonas	R\$ 65.055,13
Órgão	02	Poder Executivo	
Orçamento	20	Fundo municipal de saúde (SEMUSA)	
SUB-Função	10.301	Atenção Básica	
Elemento de despesa	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Programa	0105	PAB	
Ação			
Valor total	R\$ 65.055,13		

Considerando que se trata de um recurso do estadual através de Emenda Parlamentar, destinado ao Fundo Municipal de Saúde - FMS de Candeias do Jamari/RO, devidamente habilitado;
Considerando que este recurso será aplicado na UBS flor do amazonas uma vez que o valor solicitado se trata de saldo de convênio que deverá ser aplicado na unidade assistida deste Município;

Diante do exposto, solicitamos atendimento do procedimento e providências cabíveis quanto ao prosseguimento após apreciação e deferimento do pleito.

Atenciosamente,





PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI
 AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO - 76.880-000
 CNPJ: 63.761.902/0001-60



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por VALTER GOMES DE QUEIROZ, CPF: 457.371.221-3 em
 14/02/2023 11:31:28, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11U7.3631.1288.236E.6115, com
 fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: 738A52. Tipo de Documento: OFICIO - Nº 72/SEMUSA/2023.

Confeccionado por ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA LIMA, CPF: 825.521.221-5, em 10/02/2023 15:31:35, contendo 224 palavras.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candelasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 1531.0331.7347.8766.5070

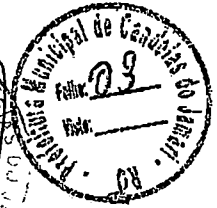
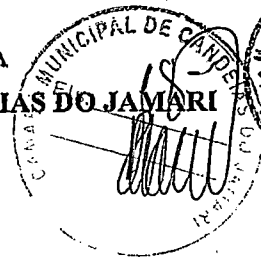


1531.0331.7347.8766.5070





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI



PLANO DE TRABALHO/3

1 - DADO CADASTRAL

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari		CGC DA ENTIDADE 63.761.902/0001-60		
ÓRGÃO / UNIDADE EXECUTOR: Fundo Municipal de Saúde de Candeias do Jamari		C.G.C: 84.744.853/0001-28		
ENDEREÇO DA ENTIDADE: Av. Tancredo Neves, nº 1781, Balrro: União.				
CIDADE: Candeias do Jamari	UF: RO	CEP: 76.860-000	DDD/TELEX/FAX: (69) 3230-2028	E.A. Municipal
CONTA CORRENTE: 11.211-9	BANCO: Brasil 001	AGÊNCIA: 7133-1	PRAÇA PAGAMENTO Candeias do Jamari/RO	
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE Valteir Geraldo Gomes de Queiróz			CPF. Do Dirigente 852.636.212-72	
C./Órgão Expedidor/data 000908496 SESDEC/RO	CARGO Prefeito	FUNÇÃO		MATRICULA:
ENDEREÇO: Av. Tancredo Neves, nº 1781, Bairro: União.			CEP: 76.860-000	

2 - OUTROS PARTICÍPES

Nome	C.G.C./C.P.F.	E.A.
Nome do Responsável	Função	CPF
Ci/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula
Endereço Residencial	Cidade:	C.E.P.

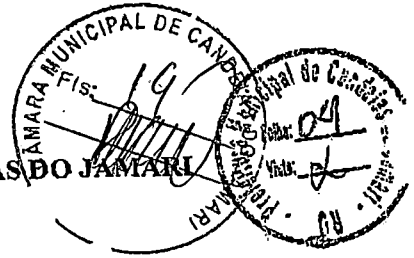
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Reforma UBS Flor do Amazonas, Zona Rural no Município de Candeias do Jamari – RO.	ALR*	180 dias
Identificação do Objeto Contratação de empresa especializada para realizar a reforma na UBS Flor do Amazonas, Zona Rural no Município de Candeias do Jamari – RO, com o objetivo de garantir a proteção adequada dos profissionais de saúde e também dar ambiência de trabalho aos servidores dessa área. Além de um suporte necessário para o atendimento a população.		





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI



Justificativa da Proposição

O município de Candeias do Jamari – RO possui uma longa extensão territorial, onde totaliza uma área de aproximadamente 6.844 km², com uma população aproximada de 27.388 habitantes para 2020 (<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ro/candeias-do-jamari.html>). A presente proposição tem como alvo a reforma da Unidade Básica de Saúde Flor do Amazonas com o objetivo de valorizar os serviços e assistência dos profissionais na área para a população local, a prefeitura de Candeias do Jamari-Ro, juntamente com o Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria do Estado da Saúde (SESAU).

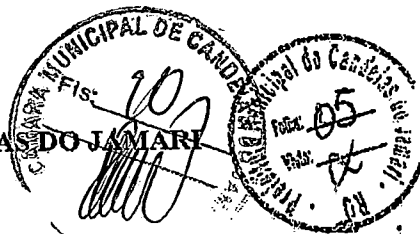
A reforma se faz necessária tendo em vista que falta espaço para os servidores e a comunidade, trabalhem no local e garantam um melhor atendimento e melhor fluxo de pacientes da Unidade. Além disso, a reforma é necessária para melhorar a qualidade do ambiente de trabalho e de atendimento, uma vez que o prédio necessita de manutenção. Uma vez reformado, o atendimento poderá ajudar a desafogar o atendimento.

Após a reforma da Unidade Básica de Saúde Flor do Amazonas tende-se a melhorar o atendimento possibilitando uma qualidade melhor para os pacientes, e as condições de trabalho para os servidores, que não se resume em apenas às consultas, mas sim a todo o acolhimento feito aos pacientes.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI



PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico	Duração		
				Quant.	Início	Término
1	1	Contratação de empresa especializada para reforma UBS Flor do Amazonas, Zona Rural no Município de Candéias do Jamari - RO	Unidade	01	Início ALR*	Término 180 dias

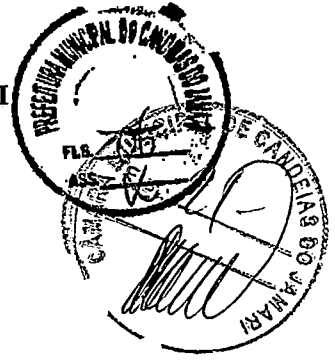
5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
44.40.42	Investimento/Obras	R\$ 374.869,06	R\$ 350.000,00	R\$ 24.869,06
TOTAL GERAL		R\$ 374.869,06	R\$ 350.000,00	R\$ 24.869,06





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI



PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Meta	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse	6º Repasse
-	350.000,00	-	-	-	-	-

Meta	7º Repasse	8º Repasse	9º Repasse	10º Repasse	11º Repasse	12º Repasse
-	-	-	-	-	-	-

PROPONETE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse	6º Repasse
-	24.869,06	-	-	-	-	-

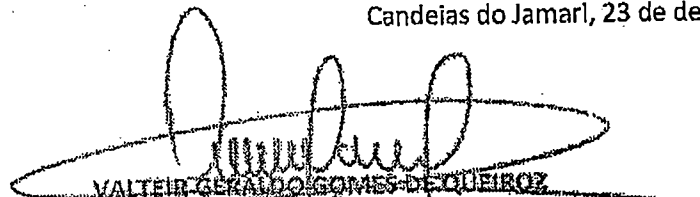
Meta	7º Repasse	8º Repasse	9º Repasse	10º Repasse	11º Repasse	12º Repasse
-	-	-	-	-	-	-

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, declaro, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Rondônia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora com qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

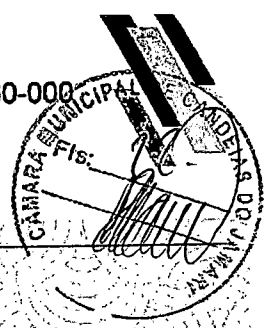
Candeias do Jamari, 23 de dezembro de 2021.


VALTEIR GERARDO GOMES DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

08 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado
Concedente





Informações do Documento

ID do Documento: **73207B**. Tipo de Documento: **TERMO DE JUNTADA**

Juntado por **ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA LIMA**, CPF: 825.52*. **2-5, em **10/02/2023 - 09:33:28**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 0910.5Z33.128A.6067.0100



0910.5Z33.128A.6067:0100





Extrato de Conta Corrente



Cliente - Conta atual

Agência 7133-1
 Conta corrente 11211-9 FMS UBS FLOR DO AMAZONAS
 Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/01/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							65.055,13 C
Saldo							65.055,13 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							28/02/2023
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/03/2023
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático							65.055,13

 OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE676657 ANTONIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS.





Informações do Documento

ID do Documento: 731D61. Tipo de Documento: TERMO DE JUNTADA

Juntado por ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA LIMA, CPF: 825.52*.2*5, em 10/02/2023 - 09:19:11

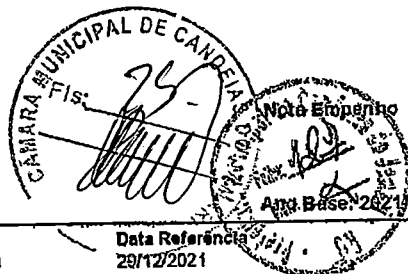
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 09A4.6E19.111E.4673.1802



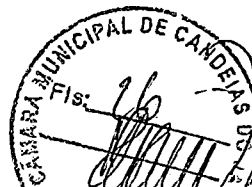
09A4.6E19.111E.4673.1802





Unidade Gestora 17012 Fundo Estadual de Saúde	Número 2021NE005928	Data Referência 29/12/2021
Gestão 17012 Fundo Estadual de Saúde	Processo 0036.31224/2021-79	Nota Empenho Original
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal DCOG-NT02/08	Pré-Empenho
Credor 84.744.853/0001-28 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS DO JAMARI	Modalidade Empenho Ordinário	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor RUA R ANALIA 000080 SETOR 03 - UNIÃO - CANDEIAS DO JAMARI - RO - 76880000	Valor 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais)	
Grupo Programação Financeira 442 Investimentos - Auxílios	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato Outros
Modalidade Licitação 08 Não Aplicável	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Sim
Complemento 170012 17012 1 Diversos		
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito	
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato	
Histórico		
Celebração de Convênio Indicação Parlamentar para a Prefeitura Municipal de Candéias do Jamari, visando a Reforma da UBS Flor do Amazonas. Conforme Informação 1633 (0023128574) e Despacho SESAU-NUCONV (0023133210).		
Entrega		
Data	Prazo	Limite
Classificação Orçamentária		
Esfere Seguridade	Unidade Orçamentária 17012	Programa Trabalho 10 301 2084 0253 025301
Função 10 Saúde		Subfunção 301 Atenção Básica
Programa 2084 GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE		Ação 0253 APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE
Subação 025301 APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE		Fonte Recurso 0.1 00 100000 100 - Recursos Ordinários - Principal
Natureza Despesa 44.40.42.01 Transferência a Municípios Convênios		
Cronograma Desembolso		
Janeiro	Fevereiro	Março
Abril	Mai	Junho
Julho	Agosto	Setembro
Outubro	Novembro	Dezembro 350.000,00
Descrição Bens		
Item	Cód. Material	Qt
	Especificação	
	Unidade Medida	Valor Unitário
		Valor Total





Unidade Gestora 170012 Fundo Estadual de Saúde	Número 2021NE005929	Data Referência 29/12/2021
Gestão 17012 Fundo Estadual de Saúde	Processo 0036.312242/2021-79	Note Empenho Original
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho de Despesa	Referência Legal DCOG-NT02/08	Pré-Empenho
Credor 84.744.853/0001-28 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS DO JAMARI	Modalidade Empenho Ordinário	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor RUA RANALIA 000080 SETOR 03 - UNIÃO - CANDEIAS DO JAMARI - RO - 76860000	Valor 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais)	

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO
Ordenador Primário

MARIA SELMA LIMA
Ordenador Secundário

SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária
Relatório Emitido em 29/12/2021 às 14:15 por Adriana Gomes Monteiro Da Silva

Página: 2 de 2



Documento assinado eletronicamente por Maria Selma Lima, Coordenador(a), em 29/12/2021, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por NELIO DE SOUZA SANTOS, Secretário(a) Adjunto(a), em 29/12/2021, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18





Informações do Documento

ID do Documento: **731B50**. Tipo de Documento: **TERMO DE JUNTADA**

Juntado por **ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA LIMA**, CPF: 825.521.121-55, em 10/02/2023 - 09:14:33

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 0913.4W14.533Z:733H:0433



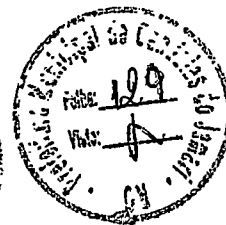
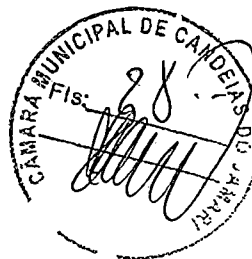
0913.4W14:533Z:733H:0433





Governo do Estado de
RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE



TERMO

CONVÊNIO Nº 434/PGE-2021

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Fernando Rodrigues Máximo, inscrito no CPF/MF n. 863.094.391-20, na forma prescrita art. 41, IV, da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017;

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob nº 84.744.853/0001-28, com sede na Rua Anália, 80, Setor 03, Bairro União, Candeias do Jamari/RO, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, Valteir Geraldo Gomes de Queiróz, inscrito no CPF sob o nº 852.636.212-72, de acordo com os poderes que lhe é outorgado pelos documentos (0023184212).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0036.312242/2021-79, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Portaria Interministerial nº 424/2016, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, do Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENIENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO (0023079677 e 0023080149), do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com contratação de empresa para realizar a reforma na UBS Flor do Amazonas, Zona Rural no Município de Candeias do Jamari – RO.

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global do ajuste é de R\$ 374.869,06 (trezentos e setenta e quatro mil oitocentos e sessenta e nove reais e seis centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

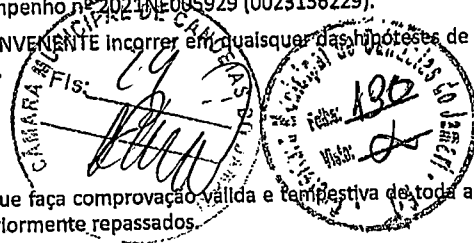
§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

§ 2º. A contrapartida do Conveniente será de R\$ 24.869,06 (vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e nove reais e seis centavos), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 2084/0253 – Elemento de Despesa: 3340.41 – Fonte de Recursos: 0100.100000, conforme Nota de Empenho nº 2021/NE085929 (0023156229).

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a Irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através de banco oficial, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária Integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está Inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES:

Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo Único - A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *In loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os participantes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1º. A CONCEDENTE:

1. repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
3. analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
5. prorrogar de ofício a vigência do presente instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º. O CONVENENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma do Decreto nº 26.165/2021 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

Este Convênio terá sua vigência por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.



CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. relatório de execução físico/financeiro;
5. relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. extrato bancário integral da conta-corrente;
8. relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. conciliação bancária;
13. comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. toda a documentação referente às compras e serviços;
15. cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. cópia do cronograma físico - financeiro;
17. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A contrapartida do CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

§ 4º. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título IV, Capítulo V da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
2. a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho;
3. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
4. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
5. a ocorrência de inexecução financeira.

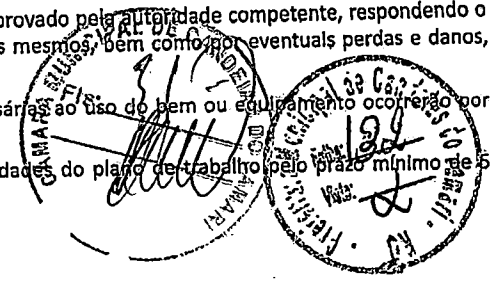
§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente à CONCEDENTE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediato registro nos cadastros de inadimplentes, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS:

Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;

- o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
- as despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.
- a CONVENENTE se compromete a dar ao bem adquirido a correta utilização para as finalidades do plano de trabalho pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO:

O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS:

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

§ 1º. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

§ 1º A CONCEDENTE e CONVENENTE são obrigadas a divulgar em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Secretário de Estado da Saúde
(assinado eletronicamente)

Prefeito/Convenente
(assinado eletronicamente)

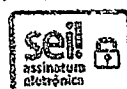
Termo elaborado na forma do art. 23, I da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste Instrumento.



Documento assinado eletronicamente por VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ, Usuário Externo, em 31/12/2021, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a), em 31/12/2021, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Horcades Hugues Uchoa Sena Junior, Procurador do Estado, em 04/01/2022, às 22:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

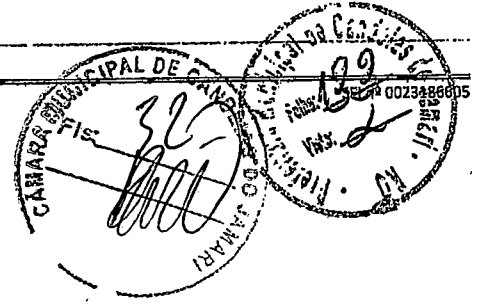


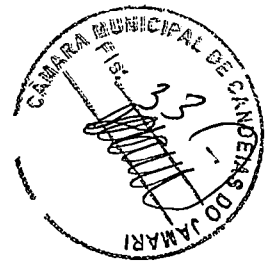
Documento assinado eletronicamente por MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador do Estado, em 06/01/2022, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0023186605 e o código CRC FDE08C88.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0036.312242/2021-79





ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

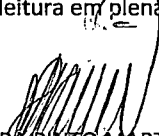
Tramitação

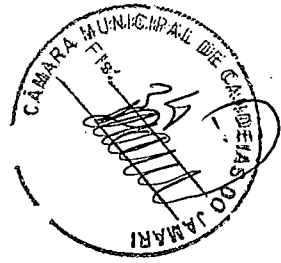
Data Protocolo	17/02/2023	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Protocolo		
Situação	Autuação processo		

TERMO DE AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Segue nesta data, autuado no Processo Legislativo numero
proposição **PROJETO DE LEI**
com matéria análoga **INEXISTENTE**
contendo **32** **folhas numeradas e rubricadas**
segue para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ,


LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

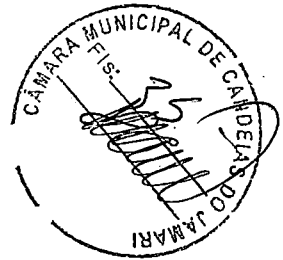
Data Protocolo	17/02/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Plenário
Situação	Publicação Jornal Oficial		

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no mural da Câmara Municipal de Candeias do Jamari
24/02/2023 a ementa da proposição
PROJETO DE LEI
Segue para leitura em plenário.
CMCJ,
LUCIMAURO BENTO MARTINS
Dir. Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso _____
contendo _____ folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.
CMCJ, _____
Assinatura/Matrícula

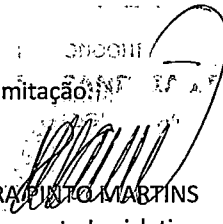


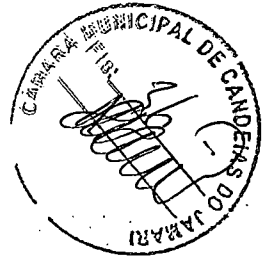
ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	17/02/2023	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Plenário		
Situação	Leitura Plenário		

CERTIDÃO DE LEITURA EM PLENÁRIO

Certifico para os devidos fins que a proposição número 1744/cmcj/2023 em Sessão 27/02/2023 Segue este processo para providências necessárias a tramitação em Plenário.	projeto de LEI foi lida em Plenário na data ORDINARIA
 LUCIMAURA PINTO MARTINS Dir. Departamento Legislativo	



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação


Data Protocolo	17/02/2023	Destino	gabinete da presidencia
Origem	departamento legislativo		
Situação	Encaminhamento Processo		

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Certifico para os devidos fins que a proposição número **1744/cmcj/2023** foi solicitado regime de tramitação

Segue para Despacho Inicial do Senhor Presidente.

CMCJ,


FRANCISCO ASSEMIR DE LIMA ALMEIDA
PRESIDENTE/CMCJ/2023

ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURIDICO

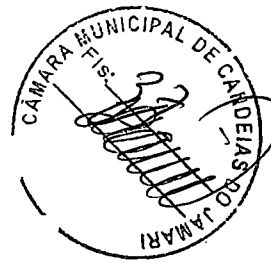
com processo apenso volume (s)

contendo **folhas numeradas e rubricadas**

Para fins de emissão de parecer pertinente

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	17/02/2023	Destino	presidente das Comissões
Origem	Gabinete da Presidência		
Situação	Despacho Inicial		

Para Secretaria das Comissões. Proposição número	1744/mcj/2023	projeto de LEI
Nos termos do Art. 27, inciso II, letra B do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para elaboração de parecer das comissões permanentes requeridas abaixo		
Justiça e Redação		REQUERIDA
Comissão Permanente de Urbanismo Infraestrutura Municipal, Obras, Agricultura, Meio Ambiente, Política Rural		DISPENSADA
Comissões Permanente de Educação, Cultura, Transportes, Esporte, Turismo e Lazer.		DISPENSADA
Orçamento, Finanças, Fiscalização, Economia e Tributação		REQUERIDA
Comissão Permanente de Segurança Pública, Defesa do Consumidor, Defesa da Criança, Adolescente, Mulher, Idosos, Direitos Humanos e Cidadania		DISPENSADA
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Organização Administrativa		DISPENSADA
Concluída a manifestação das comissões e os devidos apensamentos retornem os autos conclusos à		
FRANCISCO RUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA		
presidente		

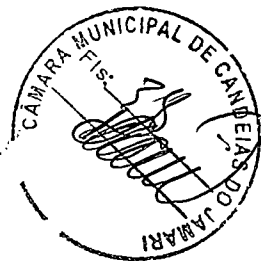
0

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo	_____	volume (s)
com processo apenso		
contendo		folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.		
CMCJ,	____/____/____	
Assinatura/Matrícula		



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº: 1744/CMCJ/2023
PARECER 05/2023

"Autoriza a inclusão e readequação no PPA, LDO e LOA de 2023, através da abertura de crédito adicional especial superavit financeiro convenio nº 434/pge-2021 no valor de R\$ 65.055,13 (sessenta e cinco mil e cinquenta e cinco reais e treze centavos)."

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Paulo Macário da Silva

I – RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta casa legislativa por iniciativa da Executivo Municipal.

Art. 88 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer imposição regimental ou deliberação do Plenário:

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, para emissão de parecer em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Comissão, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o voto do relator é FAVORAVEL ao prosseguimento do **PROJETO DE LEI Nº: 1744/CMCJ/2023, para deliberação em plenário.**

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do apresentado, o vereador Claudiomar Lemos de Souza resolve acompanhar o voto do relator e o vereador Jorge Ubirajara Saldanha não compareceu na presente sessão.

PLENÁRIO DELIBERATIVO CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CARVALHO, em 27/02/2023.

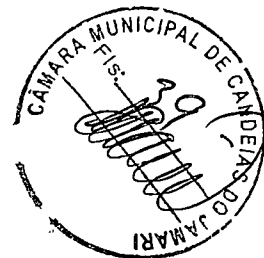

CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA
Presidente


PAULO MACÁRIO DA SILVA
Membro


JORGE UBIRAJARA SALDANHA
Membro Relator



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.
PROJETO DE LEI Nº: 1744/CMCJ/2023
PARECER 05/2023

"Autoriza a inclusão e readequação no PPA, LDO e LOA de 2023, através da abertura de crédito adicional especial superavit financeiro convenio nº 434/pge-2021 no valor de R\$ 65.055,13 (sessenta e cinco mil e cinquenta e cinco reais e treze centavos)."

Autor: Executivo Municipal
Relator: Edcarlos dos Santos

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, em obediência ao disposto no art. 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do projeto exposto, o voto é a favor ao prosseguimento do **PROJETO DE LEI Nº:1744/CMCJ/2023**, para deliberação em plenário.

Caberá a cada vereador, no uso de suas atribuições legais e legislativas dá a aprovação ou não a este Projeto de lei.

III - VOTO DA COMISSÃO

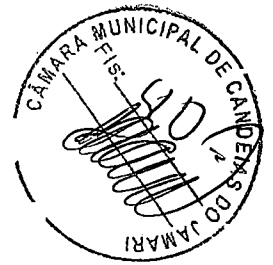
Diante do apresentado, o Vereador Silas Cordeiro da Silva resolve acompanhar o voto do relator e o vereador Marcos Almeida da Hora não compareceu por falta justificada.

PLENÁRIO DELIBERATIVO CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CARVALHO, em 27/02/2023.


Silas Cordeiro da Silva
Presidente da comissão

Marcos Almeida da Hora
Membro/relator


Edcarlos dos Santos
Membro da comissão



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação


Data Protocolo	17/02/2023		
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

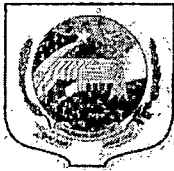
CERTIDÃO E TERMO DE JUNTADA

Segue juntado ao PROJETO DE LEI nº 1744/CMCJ/2023, parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO nº05/2023; e parecer da Comissão de ORÇAMENTO, FINANÇA E FISCALIZAÇÃO, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO nº05/2023.

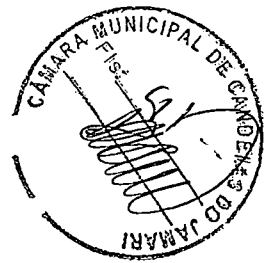
Proposição	PROJETO DE LEI
Número	1744/CMCJ/2023
Autor	EXECUTIVO MUNICIPAL

Candeias do Jamari, 27/02/2023.


Lucimaura Pinto Martins
Diretoria Legislativa



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



REGISTRO DE VOTAÇÃO
1º PERÍODO LEGISLATIVO 2023

PRIMEIRA SESSÃO ORDINARIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA.

PROJETO DE LEI Nº: 1.744/CMCJ/2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZA A INCLUSÃO E READEQUAÇÃO NO PPA, LDO E LOA DE 2023, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPERAVIT FINANCEIRO CONVENIO Nº 434/PGE-2021 NO VALOR DE R\$ 65.055,13 (SESSENTA E CINCO MIL E CINQUENTA E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS)

+N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	ANTONIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR				
02	CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA	X			
03	EDCARLOS DOS SANTOS	X			
04	FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA				
05	JORGE SALDANHA				
06	JUCILENE MARQUES MORAES	X			
07	MARCOS ALMEIDA DA HORA	X			
08	MEIRE MAGALHAES GUSMAO	X			
09	PAULO MACARIO DA SILVA	X			
10	SILAS CORDEIRO DA SILVA	X			
11	ZILMAR LIMA DOMINGOS BATISTA	X			

APURAÇÃO

S: SIM

N: NÃO

A: ABSTENÇÃO

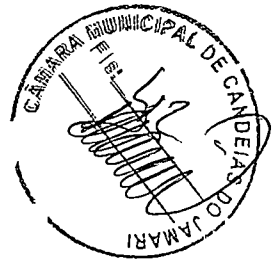
AUSENTE

TOTAL

08
02
10

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDCARLOS DOS SANTOS
1º SECRETARIO



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	17/02/2023	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Plenário		
Situação	Aprovada		

CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

Certifico que a proposição após votação foi **Aprovado**
na sessão legislativa **ORDINÁRIA** na data **27/02/2023**

Proposição **PROJETO LEI**

Número/orig/ano **1744/cmcj/2023**

Autoria **EXECUTIVO MUNICIPAL**

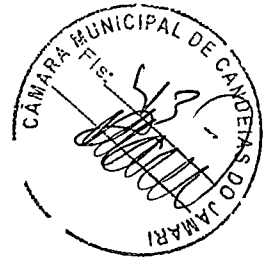
Ementa **AUTORIZA A INCLUSÃO E READEQUAÇÃO NO PPA, LDO E LOA DE 2023, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPERAVIT FINANCEIRO "CONVENIO" Nº 434/PGE-2021 NO VALOR DE R\$ 65.055,13 (SESSENTA E CINCO MIL E CINQUENTA E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS)**

Segue juntado folha da única votação nominal

CMCJ,

27/02/2023

LUCIMAURA BENTO MARTINS
Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	17/02/2023		
Origem	Plenário	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Matéria reprovada		

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO

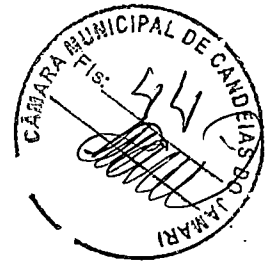
Certifico que a proposição abaixo teve parecer favorável das comissão a que foi submetida, sendo o referido projeto reprovado em única votação na sessão 01 ordinária, realizada em 27/02/2023. Segue juntado o registro de votação e única votação para providências necessárias.

Proposição	PROJETO LEI
Número/orig/ano	1744/cmcj/2023
Autoria	EXECUTIVO MUNICIPAL
Ementa	AUTORIZA A INCLUSÃO E READEQUAÇÃO NO PPA, LDO E LOA DE 2023, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPERAVIT FINANCEIRO CONVENIO Nº 434/PGE-2021 NO VALOR DE R\$ 65.055,13 (SESSENTA E CINCO MIL E CINQUENTA E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS)

CMCJ,

27/02/2023

Lucimaura Pinto Martins
Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDONIA,
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	17/02/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Gabinete da Presidência
Situação	Autógrafo		

CERTIDÃO DE AUTÓGRAFO E ENCAMINHAMENTO

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº 04 **1744/MCJ/2023**
na data **28/02/2023** referente à
Proposição **PROJETO DE RESOLUÇÃO**
Número/orig/ano **1744/CMCJ/2023**
Autoria **EXECUTIVO MUNICIPAL**
Ementa **AUTORIZA A INCLUSÃO E READEQUAÇÃO NO PPA, LDO E LOA DE 2023, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPERAVIT FINANCEIRO CONVENIO Nº 434/PGE-2021 NO VALOR DE R\$ 65.055,13 (SESSENTA E CINCO MIL E CINQUENTA E CINCO REAIS E**
Segue para assinatura do presidente.

CMCJ,


LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Departamento Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso _____
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO/PROTOCOLO
DATA: 28/02/2023

AUTOGRAFO Nº 04/LEG./CMCJ/2023.
PROJETO DE LEI Nº 1.744/CMCJ/2023
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL



Sandria Benfina
ASSINATURA

“Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA 2023, através da abertura de crédito adicional especial superávit financeiro - Convênio nº 434/PGE-2021, no valor de R\$ 65.055,13 (Sessenta e Cinco Mil e Cinquenta e Cinco Reais e Treze Centavos)”.

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

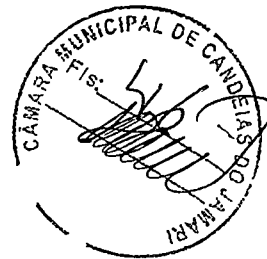
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial no PPA, LDO e LOA 2023, por crédito adicional especial superávit financeiro, Convênio nº 434/PGE-2021, para dar cobertura à despesa da reforma da Unidade de Saúde Flor do Amazonas através do Fundo Municipal de Saúde- SEMUSA, no valor de R\$ 65.055,13 (Sessenta e Cinco Mil e Cinquenta e Cinco Reais e Treze Centavos). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R\$
02	PODER EXECUTIVO	
02.29.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA	
2.4.2.8.1.0.11.01	OUTRAS TRANSF. DE CONV. DO ESTADO CV. Nº434/PGE-2021	
	Total da receita	R\$ 65.055,13

TOTAL GERAL	R\$ 65.055,13
--------------------	----------------------

SUPLEMENTAÇÃO			VALOR R\$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	02.29.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
SUB-FUNÇÃO	10.301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	105	PROG. MUN. DE FORTAL. GESTÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS	
AÇÃO	1023	CV. Nº434/PGE-2021 REFORMA UBS FLOR DO AMAZONAS	
CATEGORIA ECON.	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
(Ficha a ser criada Automaticamente pelo Sistema)		Total da suplementação	R\$ 65.055,13



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	17/02/2023		
Origem	Gabinete do Presidente	Destino	Gabinete do Prefeito
Situação	Aguardando Sanção/Veto Executivo		

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE PRAZO

Certifico que o Autógrafo nº 04/cmcyj/2023
na data **28/02/2023** referente à
Proposição **projeto de lei**
Número/orig/ano **1744/CMCJ/2023**
Autoria **EXECUTIVO MUNICIPAL**
Ementa **AUTORIZA A INCLUSÃO E READEQUAÇÃO NO PPA, LDO E LOA DE 2023, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPÉRAVIT FINANCEIRO CONVENIO Nº 434/PGE-2021 NO VALOR DE R\$ 65.055,13 (SESSENTA E CINCO MIL E CINQUENTA E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS)**

foi recebido pelo departamento do gabinete do prefeito na **28/02/2023** com prazo de 15 dias úteis
para fins de sanção/veto, a contar do primeiro dia útil seguinte ao protocolo.

CMCJ,

28/02/2023

Lucimaura Pinto Martins
Dir. Departamento Legislativo

Data do Fim do Prazo **15/03/2023**



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO


Tramitação

Data Protocolo	17/02/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Conferência Norma Promulgada x Autógrafo		

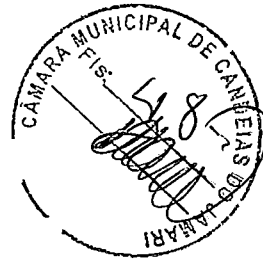
CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA DE NORMA PROMULGADA

Certifico que procedi nesta data, a conferência Da lei 1425/2023 e que a referida norma publicada corresponde integralmente ao texto do Autógrafo nº04/2023 .

CMCJ,


Lucimaura Gilto Martins
Diret. Deprtº Legislativa

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI



GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.425 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA 2023, através da abertura de crédito adicional especial superávit financeiro – Convênio nº 434/PGE-2021, no valor de R\$ 65.055,13 (Sessenta e Cinco Mil e Cinquenta e Cinco Reais e Treze Centavos)”

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial no PPA, LDO e LOA 2023, por crédito adicional especial superávit financeiro, Convênio nº 434/PGE-2021, para dar cobertura à despesa da reforma da Unidade de Saúde Flor do Amazonas através do Fundo Municipal de Saúde-SEMUSA, no valor de R\$ 65.055,13 (Sessenta e Cinco Mil e Cinquenta e Cinco Reais e Treze Centavos). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR RS
02	PODER EXECUTIVO	
02.29.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA	
2.4.2.8.1.0.11.01	OUTRAS TRANSF. DE CONV. DO ESTADO CV. Nº434/PGE-2021	
	Total da receita	R\$ 65.055,13
TOTAL GERAL R\$ 65.055,13		

SUPLEMENTAÇÃO			VALOR RS
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	02.29.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
SUB-FUNÇÃO	10.301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	105	PROG. MUN. DE FORTAL. GESTÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS	
AÇÃO	1023	CV. Nº434/PGE-2021 REFORMA UBS FLOR DO AMAZONAS	
CATEGORIA ECON.	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
(Ficha a ser criada automaticamente pelo Sistema)	Total da suplementação		RS 65.055,13
TOTAL GERAL R\$ 65.055,13 (SESSENTA E CINCO MIL E CINQUENTA E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS)			

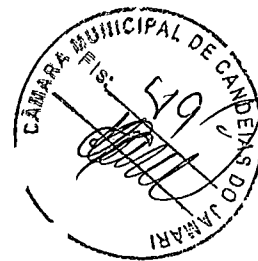
Art. 2º - Os recursos para cobrir as despesas do crédito descrito no artigo anterior advirão de saldo remanescente proveniente do Convênio nº 434/PGE-2021 e processo nº 0036.312242/2021-79 no valor de R\$ 65.055,13(Sessenta e Cinco Mil e Cinquenta e Cinco Reais e Treze Centavos);

Art. 3º -O Poder Executivo baixará através de decreto a Inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA por superávit financeiro do Convênio nº 434/PGE-2021, autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

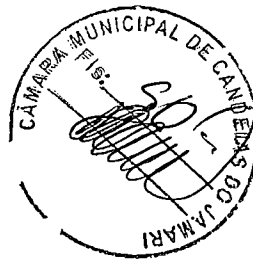
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Rosalia dos Santos Costa
Código Identificador: C7454D54



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 01/03/2023. Edição 3422a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	17/02/2023		
Origem	Gabinete do Presidente	Destino	Departamento Legislativo
Situação	sancionada		

TERMO DE JUNTADA DE RECORTE PUBLICAÇÃO OFICIAL

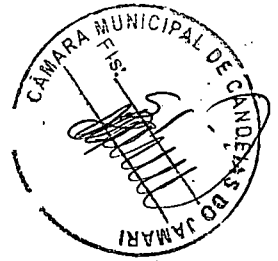
Segue juntado, nesta data, em folha de informação o recorte da publicação do projeto lei nº 1744/2023, publicado no Diário Oficial em 01/03/2023, edição de 3422

CMCJ,


LUCIMAURA PINTO MARTINS
Diret. Deptº Legislativo



ESTADO DE RONDÔNIA
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
 GABINETE DO PREFEITO-GP



LEI Nº 1.425

De 01 de março de 2023.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL
 CAMARA MUNICIPAL D
 CANDEIAS DO JAMARI

RECEBIDO EM
 03/03/2023
 HORA 08:47
 LUCIMAR DOS SANTOS
 Diretor Legislativo

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA 2023, através da abertura de crédito adicional especial superávit financeiro - Convênio nº 434/PGE-2021, no valor de R\$ 65.055,13 (Sessenta e Cinco Mil e Cinquenta e Cinco Reais e Treze Centavos)"

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial no PPA, LDO e LOA 2023, por crédito adicional especial superávit financeiro, Convênio nº 434/PGE-2021, para dar cobertura à despesa da reforma da Unidade de Saúde Flor do Amazonas através do Fundo Municipal de Saúde- SEMUSA, no valor de R\$ 65.055,13 (Sessenta e Cinco Mil e Cinquenta e Cinco Reais e Treze Centavos). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R\$
02	PODER EXECUTIVO	
02.29.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA	
2.4.2.8.1.0.11.01	OUTRAS TRANSF. DE CONV. DO ESTADO CV. Nº434/PGE-2021	
	Total da receita	R\$ 65.055,13

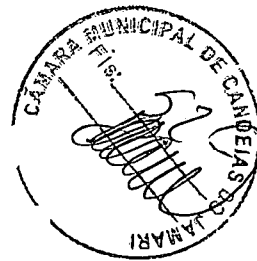
TOTAL GERAL	R\$ 65.055,13
--------------------	----------------------

SUPLEMENTAÇÃO			VALOR R\$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	02.29.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
SUB-FUNÇÃO	10.301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	105	PROG. MUN. DE FORTAL. GESTÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS	
AÇÃO	1023	CV. Nº434/PGE-2021 REFORMA UBS FLOR DO AMAZONAS	
CATEGORIA ECON.	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
(Ficha a ser criada Automaticamente pelo Sistema)			
Total da suplementação			R\$ 65.055,13
TOTAL GERAL			R\$ 65.055,13 (SESSENTA E CINCO MIL E CINQUENTA E CINCO REAIS E
TREZE CENTAVOS)			





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO-GP



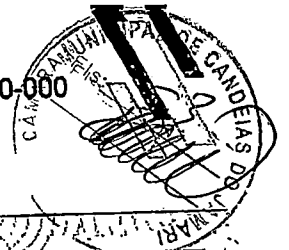
Art. 2º - Os recursos para cobrir as despesas do crédito descrito no artigo anterior advirão de saldo remanescente proveniente do Convênio nº 434/PGE-2021 e processo nº 0036.312242/2021-79 no valor de R\$ 65.055,13 (Sessenta e Cinco Mil e Cinquenta e Cinco Reais e Treze Centavos);

Art. 3º. O Poder Executivo baixará através de decreto a Inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA por superávit financeiro do Convênio nº 434/PGE-2021, autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
PREFEITO





Documento Assinado Eletronicamente por VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ - PREFEITO em 01/03/2023 às 13:46:02. Cód. Autenticidade da Assinatura: 13K8.7V46:2014.H337.2607, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 7A3ADA. Tipo de Documento: LEI ORDINÁRIA - Nº 1425/2023.

Confeccionado por ELENILSON JOSE SATIMO FRELIK, CPF: 039.551.112-0, em 01/03/2023 - 12:42:31

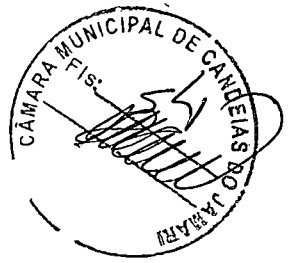
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 1283.7642.1316.Z20X:5324



1283.7642.1316.Z20X:5324





ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

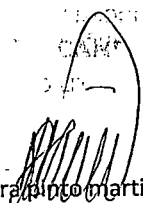
Tramitação

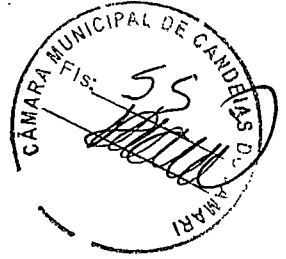
Data Protocolo	17/02/2023	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Departamento Legislativo		
Situação	Recebimento/Encaminhamento de Lei		

TERMO DE JUNTADA E ENCAMINHAMENTO

Segue juntada, nesta data, cópia da via original da lei 1425/2023 encaminhada pelo executivo Segue o processo este processo para fins de digitalização.

CMCJ,


Lucimaura Pinto Martins
Diret. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	17/02/2023	Destino	Gabinete da Presidência
Origem	Departamento Legislativo		
Situação	Despacho Final		

À PRESIDÊNCIA

Senhor Presidente, não havendo mais ocorrências a registrar no presente processo, solicitamos sua autorização para **Arquivamento**.

CMCJ,

02/03/2023

Lucimara Pinto Martins
Diret. Depat. Legislativo



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

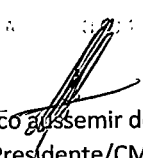
Tramitação

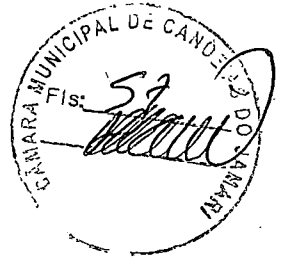
Data Protocolo	17/02/2023		
Origem	Gabinete da Presidência	Destino	Departamento Legislativo
Situação	ARQUIVADO		

DESPACHO FINAL

Diante das informações contidas nos autos, determino o **ARQUIVAMENTO** deste processo referente à proposição **projeto lei** número **1744/CMCJ/2023** atendida as condições necessárias.

CMCJ,


francisco gussemir de lima almeida
Presidente/CMCJ/2023



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO


Tramitação

Data Protocolo	17/02/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Arquivo
Situação	ARQUIVADO		

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico que, após a conferência da sequência de numeração das páginas, dos documentos, do despacho decisório e ciência dos interessados, em cumprimento ao despacho da presidência encaminho este processo para que ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

proposição	projeto lei
número	1744/cmcj/2023


Lucimaura pinto martins
Dir. Departamento Legislativo